



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.872, de 14 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral nas escolas da rede pública municipal que especifica e dá as providências correlatas."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e a vista do contido no processo protocolado nº 20.894/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º).

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica";

CONSIDERANDO que Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3253, de 23 de junho de 2015, em sua meta 6, assim dispõe: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (Art. 7º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu Art. 11, definiu que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos estudantes, nos termos dos Artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.872/2023 – fls. 2

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, instituído pela Lei Municipal nº 2.934, de 15 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, a partir do ano letivo de 2024, o ensino em regime de tempo integral, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

Parágrafo Único. O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

Art. 2º. O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do estudante na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;

V – a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões afetivas, culturais, físicas, sociais e acadêmicas;

VI – Promover, estimular e oportunizar o processo de construção individual e coletiva do estudante;

VII – propiciar parcerias para atender os estudantes em suas necessidades básicas e educacionais;

VIII – melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, reduzindo a evasão e a defasagem escolar;

IX – aumentar a autoestima dos estudantes e resgatar valores.

Art. 3º. A organização do regime de tempo integral observará a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.872/2023 – fls. 3

§ 1º O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º O estudante matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 4º. Respeitado o limite mínimo previsto no artigo anterior, compete a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

§ 1º As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão desta.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na unidade escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

Art. 5º. A composição da estrutura do **Estudante em Tempo Integral Municipal - ETIM** contará com integrantes do Quadro do Magistério, que serão alocados após classificação em processo seletivo específico.

Parágrafo Único. A composição do módulo de pessoal e de docentes das unidades escolares do Programa seguirá a legislação vigente.

Art. 6º. Para fins deste decreto o regime de tempo integral será constituído por anos, podendo nas atividades pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas serem formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos estudantes.

Art. 7º. As vagas ofertadas, respeitadas as condições estruturais do espaço escolar, serão priorizados os estudantes nas seguintes conformidades:

I – Estudantes beneficiados em programas sociais ou nos casos em que as famílias são assistidas pelo CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, em situação de risco, em vulnerabilidade (desassistidos, família que não acompanha o desenvolvimento escolar, expostos ao uso de drogas, infrequentes à escola, em situação de violência, alimentação e moradia precária);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.872/2023 – fls. 4

II – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

III – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

IV – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

V – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

VI – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

VII – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Esgotada a lista de espera dos estudantes que atendem os critérios acima citados, serão disponibilizadas as vagas remanescentes aos estudantes matriculados nos demais anos da unidade escolar, priorizando os que se encontrem em defasagem de aprendizagem.

§ 1º Os estudantes que forem identificados com necessidade de medida protetiva terão prioridade acima de todos os critérios estabelecidos no Artigo 7º deste decreto.

§ 2º Para efeito de desempate na lista de espera, deverá ser usado o critério da data de solicitação de matrícula.

Art. 8º. A participação do estudante no período inverso ao ensino regular (contraturno) não é obrigatória, sendo facultado aos pais e/ou responsáveis a inscrição do estudante no Programa cabendo à Equipe Gestora a triagem dos estudantes que se beneficiarão, respeitando o disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 9º. A manutenção da vaga estará diretamente relacionada ao compromisso do responsável de garantir a frequência do estudante no contraturno do ensino regular.

§ 1º No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do Programa, comprometendo-se a cumprir as regulamentações.

§ 2º O estudante que tiver 3 faltas sem justificativa, no mês, será encaminhado para análise da Equipe Gestora, e poderá perder a vaga.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.872/2023 – fls. 5

Art. 10. Todos os estudantes inscritos no Programa deverão participar de todas as oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina do Programa em Tempo Integral.

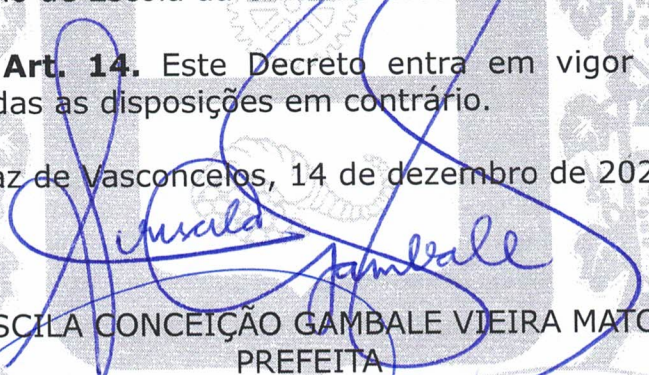
Art. 11. Eventuais dispensas deverão ser solicitadas pelos pais e/ou responsáveis, e serão analisadas e autorizadas pela Equipe Gestora juntamente com o Conselho de Escola.

Art. 12. Quando o estudante necessitar de autorização de entrada e saída em horário diverso, de forma permanente, para realização de atividades médicas (reabilitação, tratamento, atividades direcionadas), os responsáveis deverão apresentar o laudo médico e declaração do local de atendimento.

Art. 13. Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de dezembro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO